CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada ***Julia Lucy - NOVO***

LIDO
Em, 24/04/19
Secretaria Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 017 /2019

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 017/2019
Folha Nº 01 Rete

Institui regras gerais para a reserva dos espaços para eventos e solenidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º A reserva de espaços da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a realização de eventos, comemorações e solenidades é prerrogativa exclusiva de Deputado Distrital.

Parágrafo único. O uso da prerrogativa mencionada no *caput* será regulamentado de forma a garantir isonomia, igualdade e transparência a todos os parlamentares interessados.

Art. 2º O Gabinete da Mesa Diretora editará, em até 30 dias da publicação desta Resolução, ato com as normas específicas e procedimentos a serem observados para o cumprimento desta resolução.

Parágrafo único. O ato mencionado no *caput* deste artigo privilegiará o uso de tecnologia da informação e a busca de eficiência na prestação dos serviços administrativos da Câmara Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os eventos e solenidades públicas nos espaços da Câmara Legislativa do Distrito Federal são importantes instrumentos políticos de estímulo à participação popular e à discussão de temáticas relevantes.

É imperativa a necessidade de regulamentar o uso desses espaços de modo a conferir transparência das regras de agendamento e de reserva. Ao mesmo tempo, deve ser preservada a absoluta isonomia entre os parlamentares.

A competência para a regulamentação de matéria específica pertinente à Coordenadoria do Cerimonial é do Gabinete da Mesa Diretora, conforme o art. 2º, III, da

Resolução nº 34 de 1991 e, portanto, o instrumento normativo adequado é Ato da Mesa Diretora.

Apesar dos evidentes esforços da equipe da Coordenadoria de Cerimonial, a carência de estrutura e de normativos acerca da reserva de espaços da Câmara Legislativa para a realização de eventos e solenidades torna a prestação desse serviço deficitária quanto à isonomia de mandatos e a igualdade de oportunidades.

Em vez de regras claras e objetivas, tal agendamento é regido por usos e costumes baseados em regras arcaicas como o "*first come, first serve*" (ou "é de quem chegar primeiro"). Como consequência, situações esdrúxulas se tornam possíveis, como a reserva, por um só parlamentar, de aniversários de quase todas as cidades do DF, ou mesmo de datas em temáticas sem conexão alguma com seu mandato.

A presente proposição clama por uma solução mais lógica, civilizada e respeitosa para o uso desse importante instrumento de contato com a população. Para isso, propõe-se também que o GMD edite Ato da Mesa Diretora como o sugerido em anexo.

Diante do exposto, o presente projeto de resolução está em condições de ser apreciado e votado pelo Plenário da Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, em de 2019.

Deputada JÚLIA LUCY
NOVO

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 017 / 2019
Folha Nº 01 (verso) Rita

ATO DA MESA DIRETORA Nº , DE 2019

Disciplina a reserva dos espaços para eventos e solenidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e

Considerando a necessidade de normas específicas para a reserva de espaços para eventos e solenidades;

Considerando o constante aperfeiçoamento das práticas administrativas no setor público; e

Considerando o disposto na Resolução nº 34, de 1991, acerca das competências da Coordenadoria de Cerimonial,

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 017 / 2019
Folha Nº 02 Rte

RESOLVE:

Art. 1º Fica a reserva de espaços para eventos e solenidades no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal disciplinada por este Ato.

Art. 2º A Coordenadoria de Cerimonial divulgará, na primeira semana de janeiro, a todos os gabinetes parlamentares:

I – As normas, os procedimentos e o formulário para a manifestação de interesse na reserva de data e espaço para a realização de eventos;

II – A data, hora e local da reunião para recebimento, digitalização e disponibilização de cópia digital do formulário de cada parlamentar interessado.

Art. 3º O formulário, elaborado pela Coordenadoria de Cerimonial, conterá:

I – Identificação do parlamentar ou de seu delegatário, com espaço para data e assinatura;

II – Vinte linhas, ordenadas e numeradas conforme o nível de prioridade atribuído pelo parlamentar, para preenchimento de data, temática, horário e espaço físico a serem reservados.

Art. 4º A Coordenadoria de Cerimonial receberá os formulários entregues por todos os parlamentares interessados e promoverá as seguintes diligências:

I – A imediata digitalização e disponibilização das informações para fins de transparência;

II – Consolidação do calendário anual de eventos da CLDF;

III – Divulgação do calendário anual de eventos da CLDF, atualizando-o sempre que alterado por iniciativa parlamentar.

Parágrafo único. Na consolidação do calendário anual de eventos, observar-se-ão as seguintes regras:

I – Não deve haver mais de um evento sobre a mesma temática;

II – Deve-se observar o máximo de dois eventos de autoria de cada parlamentar por mês;

III – Não deve haver eventos nos períodos de recesso parlamentar;

IV – Em havendo coincidência em pedidos de reserva, seja por data e hora, seja por temática, prevalecerá o pedido registrado com maior prioridade no respectivo formulário;

V – Em caso de empate no critério do inciso IV, os interessados serão convocados para presenciar a realização de sorteio ou procedimento similar que lhes garantam igualdade de probabilidades de sucesso.

Art. 5º A Coordenadoria de Cerimonial promoverá a implementação de sistema informatizado de agendamento de eventos para substituir de forma mais eficiente os procedimentos descritos neste ato.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, no Ato da Mesa Diretora nº 36, de 2002 e o Ato da Mesa Diretora nº 34, de 2005.

Sala de Reuniões, de de 2019.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 017 / 2019
Folha Nº 02 (verso) Rub

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Resolução nº 17/19** que "Institui regras gerais para a reserva dos espaços para eventos e solenidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

Autoria: Deputado (a) Júlia Lucy (NOVO)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 25/04/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 017 / 2019
Folha Nº 03